

Problemas para visualizar a mensagem? [Acesse este link.](#)

• Ano IV | Nº. 153 | Quarta-feira, 15 de agosto de 2018 •

Olá! Segue mais uma edição de nosso **Cejur Notícias Jurisprudencial**. Neste informativo, destacamos os casos envolvendo a **Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06)**, que completou 12 anos de vigência. Uma boa leitura a todas e todos.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

STF reconhece imprescritibilidade de ação de ressarcimento decorrente de ato doloso de improbidade



Por maioria, o Plenário reconheceu a imprescritibilidade de ações que visam o ressarcimento ao erário por danos causados por ato doloso de improbidade administrativa. A decisão foi tomada em julgamento de Recurso Extraordinário com repercussão geral reconhecida. No caso em análise, acórdão do TJSP declarou a prescrição de ação civil pública movida contra funcionários da Prefeitura de Palmares Paulista (SP) envolvidos em processo de licitação considerado irregular. Os ministros Celso de Mello, Cármen Lúcia, Luís Roberto Barroso, Luiz Fux, Edson Fachin e Rosa Weber reconheceram a imprescritibilidade, divergindo do relator (ministro Alexandre de Moraes), por entender que o ressarcimento do dano oriundo de ato de improbidade administrativa é imprescritível, em decorrência da ressalva estabelecida no § 5º do art. 37 da CF, e da necessidade de proteger o patrimônio público. Integraram a corrente vencida os ministros Alexandre de Moraes (relator), Dias Toffoli, Ricardo Lewandowski, Gilmar Mendes e Marco Aurélio, entendendo aplicar-se ao caso o prazo de prescrição previsto na legislação de improbidade administrativa (Lei 8.429/1992), de cinco anos. Foi aprovada a seguinte tese proposta pelo ministro Edson Fachin, para fins de **repercussão geral**: **“São imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa”**. Para ler a notícia, e as divergências suscitadas, clique [aqui](#).

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

 DESTAQUES**Importante decisão reconhece extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão executória após recurso em HC interposto pela DPRJ**

Decisão da lavra da ministra Maria Thereza de Assis Moura, em recurso em Habeas Corpus, declarou extinta a punibilidade de acusado, reconhecendo a ocorrência da prescrição da pretensão executória. A defesa, exercida pela DPRJ, e inconformada com anterior denegação da ordem no TJRJ, argumentou no STJ ter havido lapso de tempo suficiente entre o trânsito em julgado da sentença condenatória para a acusação e a emissão da

carta de execução da sentença, a justificar a prescrição executória. Na decisão, a ministra ratifica o entendimento pacificado do Tribunal de que o marco inicial para a contagem do prazo da prescrição executória é o dia do trânsito em julgado da condenação para o Ministério Público, e não para ambas as partes, no mesmo sentido do art. 112, I do CP. A decisão comentada, no recurso em HC nº 92.525/RJ, publicada em 09/08/2018, pode ser vista clicando [aqui](#).

Mantida indenização a cadeirante que tinha de se esconder para pegar ônibus

Mantida indenização de R\$ 25 mil, pela Terceira Turma, a título de danos morais, a um cadeirante que precisava se esconder para poder embarcar em ônibus, já que os motoristas de uma empresa de transporte público evitavam parar se soubessem que ele estava no ponto. O TJMG considerou que a negativa de prestação do serviço público foi comprovada pela ocorrência de sucessivas falhas, tais como o não funcionamento do



elevador nos ônibus e a recusa dos motoristas em parar no ponto. A relatora no STJ, ministra Nancy Andrighi, disse que as provas colhidas comprovam o dano moral indenizável. Afirmou que “A renitência da recorrente em fornecer o serviço ao recorrido é de tal monta que se chegou à inusitada situação de o usuário ‘precisar se esconder e pedir a outra pessoa para dar o sinal, pois o motorista do ônibus não pararia se o visse no ponto’, conforme destacou o acórdão recorrido”. Lembrou que a acessibilidade no transporte coletivo é fundamental para a efetiva inclusão social das pessoas com deficiência, pois lhes propicia o exercício da cidadania e dos direitos e

liberdades individuais, interligando-as a locais de trabalho, lazer e serviços de saúde, entre outros. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

Não é possível substituição da pena privativa de liberdade em caso de violência doméstica contra mulher



A Quinta Turma reafirmou seu entendimento de que não é possível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos nos casos de crime contra a mulher, mediante violência ou grave ameaça, em ambiente familiar. O caso julgado envolveu um homem que, após discussão com sua companheira, na saída de um bar, agrediu-a com socos e empurrões. O réu foi condenado à pena de três meses de detenção, porém a sentença foi

reformada na segunda instância para conceder ao acusado a substituição da pena por restritiva de direitos. O relator do caso, ministro Jorge Mussi, citando precedentes recentes da Quinta e da Sexta Turma, destacou que, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, é vedada a aplicação de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa, conforme o art. 17 da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). Também alertou para o fato de que existe a **Súmula nº 588**, a qual veda a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos nesse tipo de crime. Para ler a notícia completa, clique [aqui](#).

Falta de informação adequada sobre risco cirúrgico justifica indenização por danos morais



Na relação médico-paciente, a prestação de informações corretas e suficientes sobre o diagnóstico, a proposta de tratamento e os riscos existentes em eventuais procedimentos cirúrgicos constitui direito do paciente e de seus representantes legais, já que tais informações são necessárias para o convencimento e a tomada de decisão sobre a intervenção médica. A falta dessas informações representa falha na prestação do serviço e, somada a elementos como o dano e o

nexo causal, gera o dever de indenização por danos morais. O entendimento foi estabelecido pela Quarta Turma ao reformar acórdão do TJDF e, por maioria, fixar indenização por danos morais a um paciente e seus pais, devido à falta da prestação de informações suficientes que permitissem que a família pudesse decidir adequadamente sobre tratamento neurocirúrgico. A indenização deverá ser suportada pelo médico e pelo hospital. No STJ, o ministro Luis Felipe Salomão, relator, destacou que o fato de toda cirurgia implicar riscos é exatamente a razão do dever de informação pelo profissional de medicina, que, de forma especificada, precisa alertar sobre as adversidades dos

procedimentos implementados. Leia a notícia completa, e as particularidades do caso, clicando [aqui](#).

Fabricante também responde por acidente causado por distribuidora que deixou garrafas de cerveja na rua

Por integrar a cadeia de fornecimento, nos moldes do CDC, uma empresa fabricante de bebidas foi considerada pela Terceira Turma solidariamente responsável pelo acidente causado por cacos de garrafas que uma de suas distribuidoras deixou em via pública. Mantido o acórdão do TJRJ, as duas rés – fabricante e distribuidora – deverão pagar indenização por danos morais à vítima do acidente, que foi equiparada à condição de consumidor para efeito de aplicação das normas protetivas do CDC.



O pedestre caminhava na calçada quando, ao perceber que um caminhão não identificado trafegava com uma das portas abertas, jogou-se ao chão para não ser atingido, mas acabou caindo em cima de várias garrafas quebradas. Os cacos haviam sido deixados na calçada após outro acidente, ocorrido durante o transporte das garrafas por uma das distribuidoras da fabricante de cerveja. Em primeira instância, a fabricante de bebidas e a distribuidora foram condenadas, de forma solidária, ao pagamento de danos morais. A sentença foi mantida pelo TJRJ. A relatora do recurso especial, ministra Nancy Andrighi, explicou que a legislação amplia o conceito de consumidor para abranger qualquer vítima, mesmo que nunca tenha mantido qualquer relação com o fornecedor. Segundo ela, é inegável a existência de uma cadeia de fornecimento, sendo a responsabilidade de todos os seus integrantes objetiva e solidária, nos termos dos art. 7º, parágrafo único, 20 e 25 do CDC. Para ler a íntegra da notícia, clique [aqui](#).

Motorista embriagado que matou motociclista ao tentar atropelar travestis continuará preso



Um homem acusado de atropelar e matar um motociclista enquanto supostamente perseguia, sob efeito de álcool, duas travestis, permanecerá em prisão preventiva. A decisão, que indeferiu o pedido de liminar em um recurso em habeas corpus, é do ministro Humberto Martins, vice-presidente do STJ, no exercício da presidência. O fato ocorreu em Fortaleza. Depois de uma discussão com as travestis, o motorista afastou-se e, minutos depois, retornou na contramão, em velocidade acima da

permitida na via e aparentemente com a intenção de atingir as travestis, que correram pela calçada. Antes de alcançá-las, o acusado colidiu com uma moto, mas fugiu sem prestar socorro ao condutor, que morreu. O homem está preso preventivamente, acusado de homicídio consumado, tendo como vítima fatal o motociclista. Ele também responde pelo delito conexo de embriaguez ao volante (art. 306, § 1º, II do Código de Trânsito Brasileiro).

Para ler a notícia na íntegra, clique [aqui](#).

CDC é aplicável para desconsideração da personalidade jurídica de cooperativa habitacional

A Terceira Turma manteve a desconsideração da personalidade jurídica da Cooperativa Habitacional dos Bancários de São Paulo (Bancoop) para ressarcir os prejuízos causados pela demora na construção de empreendimentos nos quais a cooperativa teria atuado como sociedade empresária de incorporação imobiliária e, portanto, como fornecedora de produtos. Segundo os autos, foram relatadas diversas irregularidades praticadas pelos dirigentes da Bancoop. Os cooperados afirmaram, por exemplo, que a maioria dos compradores das unidades residenciais quitou os valores contratuais, mas as contas correspondentes ao empreendimento estavam negativas e os dirigentes tentaram buscar um expressivo aporte financeiro para concluir as obras. Diante disso, a cooperativa teria criado, em conjunto com outras instituições, um fundo para aquisição de contratos de financiamento imobiliário, em afronta à Lei 5.764/71 e ao estatuto da cooperativa que proíbem esse tipo de operação financeira. O fundo teria sido divulgado na Bolsa de Valores de São Paulo (Bovespa), mesmo sem o consentimento dos cooperados. Para os cooperados, há evidências de que a Bancoop não se enquadraria mais no regime jurídico de cooperativa, por praticar preços de mercado, com fins lucrativos, em semelhança com uma incorporadora imobiliária. Em primeiro grau, a ação coletiva de consumo foi extinta sem julgamento de mérito. O TJSP considerou a causa madura e determinou a desconsideração da personalidade jurídica da Bancoop pela aplicação da Teoria Menor da Desconsideração, para que o patrimônio de seus dirigentes também responda pelas reparações dos prejuízos sofridos pelos consumidores lesados. Após essa decisão, a Bancoop recorreu ao STJ. Como o recurso especial foi interposto em 2012, aplicou-se o CPC/73. Ao negar provimento ao recurso, a relatora, ministra Nancy Andrighi, explicou que o TJSP privilegiou o princípio da celeridade processual e analisou o mérito da ação, na apelação, mesmo tendo a sentença extinto o processo sem resolução do mérito, procedimento previsto no §3º do art. 515 do CPC/73. Leia a notícia em detalhes [aqui](#).



Segunda-feira de carnaval e quarta-feira de cinzas devem ser comprovados como feriados



A Terceira Turma rejeitou agravo interno contra decisão da presidência do STJ que não conheceu de recurso especial por intempestividade. Para o colegiado, faltou a comprovação, no processo, de que a segunda-feira de Carnaval e a Quarta-feira de Cinzas eram feriados locais. O recorrente alegou ter apresentado o recurso especial dentro do prazo, justificando que foram considerados como dias sem expediente, no TJAL, a segunda-feira de Carnaval e

a Quarta-feira de Cinzas. No entanto, ao interpor o recurso, não apresentou comprovação documental de que nessas datas houvesse feriado forense. O relator no STJ, ministro Marco Aurélio Bellizze, ressaltou que o STJ possui entendimento no sentido de que a segunda-feira de carnaval, a quarta-feira de cinzas, os dias que precedem a sexta-feira da paixão e também o dia de *Corpus Christi* não são feriados forenses, previstos em lei federal, para os TJ estaduais. Segundo ele, a ocorrência de feriado local tem de ser comprovada no ato da interposição do recurso, como prevê o art. 1.003, § 6º, do Código de Processo Civil/2015. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

Empresa em recuperação judicial pode participar de licitação, decide Primeira Turma

As empresas submetidas a processos de recuperação judicial podem participar de licitação, desde que demonstrem, na fase de habilitação, ter viabilidade econômica. Assim, a Primeira Turma decidiu que, inexistindo autorização legislativa, é incabível a inabilitação automática de empresas submetidas à Lei 11.101/2005 unicamente em virtude da não apresentação de certidão negativa de recuperação judicial. Segundo o relator, ministro Gurgel de Faria, mesmo que a Lei da Recuperação



Judicial tenha substituído a figura da concordata pelos institutos da recuperação judicial e extrajudicial, o artigo 31 da Lei 8.666/1993 não teve o texto alterado para se amoldar à nova sistemática. O ministro destacou que a jurisprudência do STJ tem se orientado no sentido de que a Administração não pode realizar interpretação extensiva ou restritiva de direitos quando a lei assim não dispuser de forma expressa. Para ler a notícia completa, clique [aqui](#).

Terceira Turma considera válida cláusula que limita débito automático de cartão de aposentados a valor mínimo, em um caso concreto



A Terceira Turma deu provimento a recurso do Unibanco e do Unicard para restabelecer sentença que julgou improcedente o pedido de reconhecimento de nulidade em contrato de adesão de cartão de crédito oferecido pelas instituições a aposentados. Em ação civil pública, o MP Federal buscou a nulidade de uma cláusula que limita o débito automático de cada fatura ao valor mínimo para pagamento, determinando o refinanciamento automático do restante caso não seja quitado pelo

cliente. No STJ, para o relator, ministro Moura Ribeiro, a cláusula não é abusiva, pois o consumidor sabia exatamente o que estava contratando. De acordo com o TRF-4, seria necessário tutelar os idosos em suas relações bancárias, de modo a evitar que contraíssem obrigações muito onerosas. Para o ministro, não é possível fazer uma generalização a partir de casos singulares para concluir que a cláusula é nula. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

Separação judicial já é suficiente para afastar cobertura securitária pela morte de cônjuge, para a Terceira Turma

A separação judicial, por si só, basta para justificar a negativa de indenização securitária pelo falecimento de cônjuge, não sendo necessário aguardar o divórcio para a descaracterização do vínculo afetivo. Com esse entendimento, a Terceira Turma deu provimento ao recurso de uma seguradora, eximindo-a da responsabilidade de indenizar o cônjuge sobrevivente que, embora separado judicialmente da segurada, alegava ainda manter vínculo matrimonial com ela em virtude de não ter havido a conversão da separação em divórcio. Segundo a relatora, ministra Nancy Andrichi, acompanhada pela unanimidade do colegiado, não se deve confundir o término da sociedade conjugal com a dissolução do casamento válido. Concluiu que “a mais adequada interpretação do art. 1.571 do CC/2002 é a de que o conceito de rompimento do vínculo, especialmente quanto às questões patrimoniais, equivale não apenas ao matrimonial, este sim somente ceifado pelo divórcio, mas também ao conjugal, que ocorre em quaisquer das situações enumeradas nos incisos do referido dispositivo legal, dentre as quais, a separação judicial”. Para ler a notícia, clique [aqui](#).



Afastada relação de consumo em contrato de transporte destinado a viabilizar atividade comercial



Nas hipóteses em que o vínculo contratual é necessário para a execução de atividade-meio na cadeia de produção – como no caso do transporte de bens entre empresas –, não há a caracterização da relação de consumo, ainda que, no âmbito do contrato de forma isolada, uma das partes seja a destinatária do bem ou serviço. O entendimento foi fixado pela Terceira Turma ao manter acórdão do TJSP que afastou a existência de relação de consumo e considerou o prazo anual previsto no art.

18 Lei 11.442/07 para declarar prescrita ação de reparação de danos entre duas empresas que firmaram contrato de transporte de carga, a qual foi avariada entre o Chile e o Brasil. No STJ, em recurso especial, a ministra Nancy Andrichi, relatora, destacou que a discussão trazida aos autos diz respeito à ocorrência da prescrição para o ajuizamento da ação de reparação de danos materiais. “Convém destacar, ademais, que se o vínculo contratual entre as partes é necessário para a consecução da atividade empresarial (operação de meio), movido pelo intuito de obter lucro, como indiscutivelmente o é na espécie, não há falar em relação de consumo, ainda que, no plano restrito aos contratantes, um deles seja destinatário fático do bem ou serviço fornecido, retirando-o da cadeia de produção”, apontou a relatora. Ao afastar a aplicabilidade do CDC no caso, a ministra Nancy Andrichi confirmou a aplicação do prazo prescricional de um ano previsto pelo art. 18 da Lei 11.442/07. Leia a notícia completa [aqui](#).

Para a Terceira Turma, protesto de duplicata em valor maior que a dívida não gera dano moral indenizável

A hipótese de protesto de duplicata em valor maior que a dívida não gera dano moral a ser indenizado, já que o sacado permanece na condição de devedor, embora em patamar inferior ao apontado. No caso, foi acertado o valor de R\$ 6 mil entre as partes pelos serviços de engenharia contratados. Posteriormente, a devedora foi notificada de um protesto de R\$ 17 mil. Segundo a relatora do recurso especial, ministra Nancy Andrighi, o protesto irregular de título pode ensejar uma condenação por



dano moral devido ao abalo do crédito causado pela publicidade do ato de protesto, que naturalmente faz associar ao devedor a pecha de mau pagador perante a praça. Entretanto, de acordo com ela, a discussão do recurso se refere a um protesto em valor maior que a dívida, não havendo agressão à reputação pessoal do recorrente ou à sua honra. “Aquele que, efetivamente, se insere na condição de devedor, estando em atraso no pagamento de dívida por si assumida, não pode se sentir moralmente ofendido por um protesto de título que, apesar de irregular por não representar fidedignamente o montante da dívida, apenas veio a testificar a inadimplência”, afirmou a relatora. O acórdão do tribunal de origem que cancelou o protesto, mas negou o pedido de indenização, foi mantido integralmente pela Terceira Turma. Para ler a notícia completa, clique [aqui](#).

OUTROS TRIBUNAIS

TJRJ

Liminar suspende despejo de jazigos perpétuos cujos proprietários não pagaram taxa de cemitérios públicos no Rio



O desembargador Gilberto Campista Guarino, da 14ª Câmara Cível do TJRJ, proibiu, em caráter liminar, as concessionárias Reviver e Rio Pax, que administram os cemitérios públicos da cidade do Rio, de remover ossos ou fazer exumações em sepulturas e jazigos perpétuos cujos proprietários estejam inadimplentes com a taxa de manutenção. Em cada caso de descumprimento da ordem judicial, as empresas terão de pagar multa de R\$ 10 mil. Em ação civil pública movida contra as concessionárias, o MP questiona a legalidade da cobrança da taxa de manutenção cemiterial para proprietários de jazigos perpétuos e sepulturas que foram comprados antes da concessão dos cemitérios municipais às empresas através do Decreto n.º 39.094/2014. O desembargador Gilberto Guarino concluiu haver “claríssimo” perigo para a coletividade na não concessão de algum efeito suspensivo, pois a remoção e incineração dos restos

mortais se tornariam medidas irreversíveis. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

Light não poderá fazer cobranças de irregularidades nas faturas de consumo

A 5ª Vara Empresarial da Capital, com decisão da juíza Maria da Penha Nobre Mauro, determinou que a Light Serviços de Eletricidade S/A deixe de cobrar dívidas oriundas de Termos de Ocorrência de Irregularidades na mesma fatura de cobrança do consumo atual. A multa diária para o descumprimento da decisão é de R\$ 100 mil. O autor da ação é o Núcleo de Defesa do Consumidor (Nudecon). Na decisão, a magistrada destaca que como o recurso especial repetitivo, que trata do mesmo tema, foi negado, é preciso cumprir a sentença do processo principal que determinava o fim da cobrança por parte da Light. Para ler a notícia, clique [aqui](#).



Banco terá de indenizar cliente que perdeu mais de cinco horas na fila



Por unanimidade, a 20ª Câmara Cível do TJRJ condenou o Banco do Brasil a pagar uma indenização por danos morais, no valor de R\$ 6 mil, a um cliente que perdeu numa agência nada menos que cinco horas e 50 minutos em dois dias. Com base na teoria do desvio produtivo do consumidor, o Tribunal reformou sentença do juízo de São José do Vale do Rio Preto (RJ). O relator, desembargador Alcides da Fonseca Neto, concluiu que “o tempo na vida de uma pessoa constitui um bem extremamente valioso, cujo desperdício se afigura irrecuperável”. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

TJSP

Homem é condenado por tentativa de homicídio contra mulher que recusou relacionamento

Mantida condenação de homem contra a mulher com quem mantinha relacionamento, por tentativa de homicídio, pela 7ª Câmara de Direito Criminal do TJSP. Ele a esfaqueou 15 vezes pelas costas. A pena é de dez anos e oito meses de reclusão, em regime inicial fechado. O crime aconteceu após a vítima recusar pedido de casamento. O relator do recurso, desembargador Fernando Simão, afirmou em seu voto que a decisão do Tribunal do Júri, através do Conselho de Sentença, reconheceu as qualificadoras do crime – traição e motivo torpe – “com base em todo acervo probatório colacionado aos autos, pois

plenamente possível se concluir dele que a primeira agressão foi pelas costas, surpreendendo a vítima, e ainda que foi motivada pela negativa dela à vontade do apelante de ter um relacionamento amoroso”. O julgamento foi unânime. Para ler a notícia, clique [aqui](#).



Acusado de tentar agredir mãe e irmã é condenado



A 8ª Câmara de Direito Criminal do TJSP manteve, por unanimidade, sentença da 2ª Vara da Comarca de Orlandia que condenou homem acusado de ameaça e tentativa de agressão contra sua mãe e sua irmã. A pena foi fixada em nove meses e vinte e sete dias de prisão, em regime inicial semiaberto, além do pagamento de 89 dias-multa, no piso unitário mínimo. O acusado ameaçou sua mãe com uma faca após ela ter se negado a lhe dar dinheiro para comprar bebidas e entorpecentes, e tentou

agredir sua irmã com uma corrente e algumas pedras. O relator do recurso, desembargador Alcides Malossi Junior, afirmou em seu voto que “O estado anímico exacerbado no calor das discussões, ou de eventual embriaguez do agressor, são circunstâncias que não tem o condão de descaracterizar o crime”. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

TJSC

Reconciliação de casal que vive entre tapas e beijos não impede pena a agressor

A reconciliação de um casal que vivia às turras, com registros de violência, não tem o condão de afastar a ilicitude de conduta criminosa e fazer cessar ação penal pública incondicionada que, conforme sua própria nomenclatura, prescinde da vontade da vítima. Com esse entendimento, a 3ª Câmara Criminal do TJ manteve sentença que condenou um homem por ter agredido sua companheira com soco nas costas e dentada no ombro, além de segurá-la de forma brusca pelos braços, com registro de lesões comprovadas em perícia médica realizada. O desembargador Ernani Guetten de Almeida, relator, rechaçou os argumentos apresentados pela defesa do réu e reiterou que nem sequer o perdão concedido pela mulher, segundo relatado nos autos, altera o quadro fático. A decisão foi unânime. Leia a notícia [aqui](#).



Indenização para mulher que sofreu alergia com mau cheiro e falta de asseio em ônibus



A 6ª Câmara Civil do TJSC, por unanimidade, confirmou sentença condenatória de empresa de transporte coletivo à indenização por danos morais à passageira que enfrentou diversos transtornos tanto em relação à higienização interna do veículo, que lhe causou reações alérgicas e problemas estomacais (devidamente comprovados por boletim de atendimento médico), quanto em relação à falha mecânica ocorrida durante viagem entre São Paulo e Balneário Camboriú. A mulher conta que seu assento era defronte ao banheiro interno, de forma que rapidamente passou a sofrer com o forte odor advindo do sanitário. Ato contínuo, diversos passageiros passaram a reclamar das péssimas condições de higiene oferecidas pelo transporte, inclusive da falta de água no vaso sanitário. A passageira queixou-se ainda que, por problemas mecânicos, o ônibus interrompeu o trajeto e os passageiros precisaram aguardar a chegada de outro transporte por aproximadamente oito horas em local público e deserto, sem água, alimentação ou qualquer assistência. O relator foi o desembargador André Luiz Dacol. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

TJGO

Homem é condenado por jogar 20 litros de água quente em companheira e outras mulheres em Aragarças

E. M. de C. foi condenado por ofender a integridade física da companheira, I. L. da C., e de quatro reeducandas, ao jogar um balde de água fervendo nas mulheres. A pena deverá ser cumprida em regime fechado. A decisão é do juiz Joviano Carneiro Neto, do Juizado Especial Cível e Criminal da comarca de Aragarças. As reeducandas estavam no corredor da unidade prisional de Aragarças em regime fechado, aguardando o horário das visitas íntimas, quando o denunciado jogou um balde de água quente com açúcar nas vítimas. As mulheres tiveram queimaduras de 1º e 2º graus. O magistrado argumentou que a materialidade ficou comprovada pelas filmagens registradas na Unidade Prisional no dia do fato e laudos de exame de corpo de delito, de onde se extraiu que as vítimas sofreram queimaduras de 1º e 2º grau. Ressaltou ainda que o réu, mediante sua conduta ilícita, ofendeu a saúde e a integridade física das vítimas, causando-lhes incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias como ficou demonstrado pelos laudos médicos acostados aos autos e os depoimentos colhidos em juízo, causando ainda perigo de vida. Para ler a notícia, clique [aqui](#).





A “Jurisprudência em Teses” do STJ consiste em publicação periódica que apresenta um conjunto de teses sobre determinada matéria, com os precedentes mais recentes do Tribunal sobre a questão, selecionados até a data da pesquisa. A edição de n. 107 versou sobre **Contratos de promessa de compra e venda e de compra e venda de bens imóveis (I)** e as teses escolhidas foram as que seguem abaixo. Para conferir os julgados relativos às 10 teses abaixo (pesquisa até 18/06/2018), selecionando a edição 107, clique [aqui](#).

- 1) Na hipótese de descumprimento do prazo de entrega do imóvel objeto de contrato de compromisso de compra e venda ou de compra e venda, é possível cumular a cláusula penal decorrente da mora com a indenização por lucros cessantes pela não fruição do imóvel, pois aquela tem natureza moratória, enquanto esta tem natureza compensatória.
- 2) A inexecução do contrato de promessa de compra e venda ou de compra e venda, consubstanciada na ausência de entrega do imóvel na data acordada, acarreta, além da indenização correspondente à cláusula penal moratória, o pagamento de indenização por lucros cessantes.
- 3) É possível a inversão da cláusula penal moratória em favor do consumidor, na hipótese de inadimplemento do promitente vendedor, consubstanciado na ausência de entrega do imóvel no prazo pactuado.
- 4) Há presunção de prejuízo do promitente comprador a viabilizar a condenação por lucros cessantes pelo descumprimento do prazo para entrega de imóvel objeto de contrato de compromisso de compra e venda ou de compra e venda.
- 5) Em caso de rescisão de contrato de compra e venda de imóvel, a correção monetária do valor correspondente às parcelas pagas, para efeitos de restituição, incide a partir de cada desembolso.
- 6) Não é abusiva a cláusula de cobrança de juros compensatórios incidente em período anterior à entrega das chaves no contrato de promessa de compra e venda ou de compra e venda de imóveis em construção sob o regime de incorporação imobiliária.
- 7) Decretada a resolução do contrato de compra e venda de imóvel, com a restituição das parcelas pagas pelo comprador, o retorno das partes ao estado anterior implica o pagamento de indenização pelo tempo em que o comprador ocupou o bem, desde a data em que a posse lhe foi transferida.
- 8) O direito à adjudicação compulsória não se condiciona ao registro do compromisso de compra e venda no cartório de imóveis. (Súmula n. 239/STJ)
- 9) Havendo compromisso de compra e venda não levado a registro, a responsabilidade pelas despesas de condomínio pode recair tanto sobre o promitente vendedor quanto sobre o promissário comprador, dependendo das circunstâncias de cada caso concreto.

10) O promitente comprador do imóvel e o proprietário/promitente vendedor são contribuintes responsáveis pelo pagamento do IPTU.

Colabore com o “CEJUR Notícias”

Para colaborar com o nosso informativo envie críticas, sugestões e conteúdos para cejur.dpge@gmail.com Muito importante sua participação!

**Este informativo foi produzido pelo Centro de Estudos Jurídicos da
Defensoria Pública do Rio de Janeiro**

Diretor-Geral do Cejur:

José Augusto Garcia de Sousa

Diretora de Capacitação do CEJUR:

Adriana Silva de Britto

Servidora Técnica Superior Jurídico:

Roberta Bacha de Almeida

Projeto gráfico:

Assessoria de Comunicação da DPRJ